



## LIVRO DE DECRETOS

== D E C R E T O Nº 774 ==

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICI-  
PAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipa-/  
pal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/  
por Lei,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica aprovado e passa a fazer parte integrante /  
do presente Decreto, o Regimento Interno do Con-  
selho Municipal de Promoção Social de Lorena.
- Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

P.M. de Lorena, 08 de setembro de 1.971

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE PROMOÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO

- Artigo 1º - O Conselho Municipal de Promoção Social de Lore-  
na será constituído nos termos dos artigos 2º e/  
6º da Lei nº 858 de 28 de junho de 1971, e se com-  
porá dos membros representantes de entidades cu-  
jas atividades se relacionam com o campo funcio-  
nal da Diretoria de Promoção Social.
- Artigo 2º - O Diretor de Promoção Social Solicitará às enti-  
dades mencionadas a indicação de seus represen-/  
tantes e os submeterá à aprovação do Prefeito Mu



## LIVRO DE DECRETOS

- nicipal.
- Artigo 3º - Cada membro do Conselho, com exceção do seu // Presidente terá um suplente a ser designado pelo mesmo processo que os titulares.
- § ÚNICO - O suplente assumirá suas funções nos casos de/ substituição eventual, afastamento legal ou renúncia do respectivo titular.
- § ÚNICO - O Presidente do Conselho designará, entre os titulares, um Vice-Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.
- Artigo 4º - O Conselho terá um Secretário que será designado pelo Diretor de Promoção Social, dentre os/ servidores de sua Diretoria.
- Artigo 5º - Obedecido o que dispõe o Artigo 6º da Lei nº / 858, de 28 de junho de 1971, terão representação no Conselho as seguintes entidades:
- 1 - Juízo de Direito e de Menores
  - 2 - Delegacia de Polícia
  - 3 - Instituições de Ensino
  - 4 - Instituições Religiosas
  - 5 - Lions
  - 6 - Rotary
  - 7 - Associações de Classe
  - 8 - Instituições Assistenciais e Promocionais

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho incumbe:
- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - II - Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
  - III - Convidar pessoas, entidades ou assessores, / quando julgar conveniente, para participar / das reuniões;
  - IV - Distribuir aos Conselheiros processos, pro-  
jetos ou planos, para pareceres ou consul- /  
tas;
  - V - Determinar os trabalhos de Secretaria neces-  
sários ao pleno desempenho da competência /



## LIVRO DE DECRETOS

do Conselho;

- VI - Decidir, "ad referendum" do conselho, no interregno de suas reuniões;
- VII - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal a designação dos representantes das entidades; e
- VIII - Escolher e designar o Vice-Presidente e o// Secretário do Conselho.

Artigo 7º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Opinar, verbalmente ou por escrito, sobre / os processos, planos ou projetos que lhe se jam submetidos pelo Diretor de Promoção Social;
- II - Propor à discussão do Conselho medidas ou / planos, tendo em vista a harmonização da atividades de promoção social no Município; e
- III - Propor medidas no sentido de integração das iniciativas particulares e oficiais, quer / no campo da readaptação social quer no do / desenvolvimento de comunidades.

Artigo 8º - Ao Secretário do Conselho incumbe:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, preparando atos e auxiliando o Presidente em / / suas funções;
- II - Executar os trabalhos de expediente e datilografia do Conselho;
- III - Preparar o expediente para despacho do Presidente;
- IV - Encaminhar aos Conselheiros os documentos a êles distribuídos pelo Presidente;
- V - Elaborar, para aprovação do Presidente a // pauta das Sessões do Conselho, e
- VI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Conselho.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Promoção Social reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, e



## LIVRO DE DECRETOS

- extraordinariamente, sempre que o convocar seu Presidente.
- § ÚNICO - Em qualquer hipótese, os Conselheiros deverão/ ser convocados e cientificados das questões a/ serem tratadas, com 3 (três) dias de antecedencia mínima.
- Artigo 10º - As reuniões do Conselhos serão realizadas de / preferência, na Diretoria de Promoção Social;/ ou em outro local que, por interêsse comum do/ Presidente e dos Conselheiros, se mostrar mais conveniente face à natureza do assunto a tra-/ tar.
- Artigo 11º - O Conselheiro, na impossibilidade de compare-/ cer à Sessão, deverá comunicar ao Presidente / com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para fins de convocação do respectivo suplente.
- Artigo 12º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas / por maioria de votos dos Conselheiros presen-/ tes, cabendo ao Presidente além de seu voto // pessoal, o de desempate.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 13º - O Conselho poderá modificar o presente Regimento, por maioria absoluta de seus membros, em / sessão especialmente convocada para tal fim, / cujo ato será homologado pelo Prefeito Munici-  
pal.
- Artigo 14º - Os casos omissos nêste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, ou pelo Presidente, "ad re-  
ferendum" da primeira sessão subsequente.
- Artigo 15º - O presente Regimento, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

P.M. de Lorena, 08 de setembro de 1971



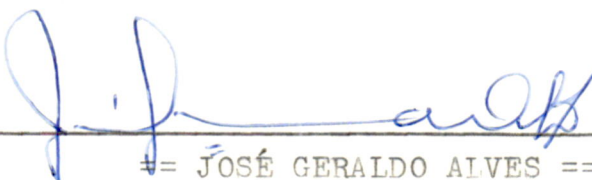
# Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º

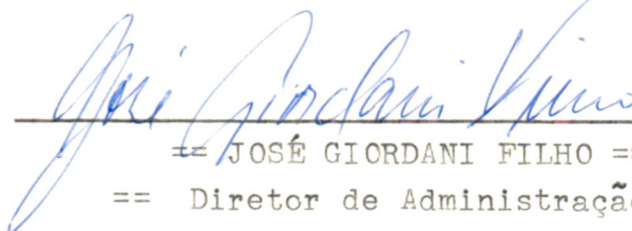
065

## LIVRO DE DECRETOS



== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==



== JOSÉ GIORDANI FILHO ==

== Diretor de Administração ==

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 08 de setembro de 1971.



== RAIMUNDA CORTEZ ==

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=